



Protocolo colaboração - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

Protocolo colaboração "aquisição de serviços jurídicos" - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra
(anexo protocolo)

9 A 63 fl 1 de 7
PROTÓCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ARGANIL, com sede na Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil, pessoa coletiva de direito público n.º 506 833 232, aqui representada por Paula Inês Moreira Dinis, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, com sede Praça Marquês de Marialva, S/N, 3060-133 Cantanhede, pessoa coletiva de direito público n.º 506 087 000, aqui representada por MARIA HELENA ROSA DE TEODÓSIO E CRUZ GOMES DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE COIMBRA, com sede na Praça 8 de Maio, n.º 38, 3000-300 Coimbra, pessoa coletiva de direito público n.º 506 415 082, aqui representada por Ana Maria Cortez Vaz dos Santos Oliveira, na qualidade de Vereadora, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA, com sede no Largo Artur Barreto, 3150-124, Condeixa-a-Nova, pessoa coletiva de direito público n.º 501 275 380, aqui representada por NUNO MOITA DA COSTA, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ, com sede na Av. Saraiva de Carvalho, s/n, 3084-504 Figueira da Foz, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 580, aqui representada por ANABELA MARQUES DE TABAÇÓ, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE GÓIS, com sede na Praça da República, 5, 3330-310 Góis, pessoa coletiva de direito público n.º 506 613 399, aqui representada por ANTÓNIO RUI DE SOUSA GODINHO SAMPAIO, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE LOUSÃ, com sede na Rua Dr. João Santos, s/n, 3200-953 Lousã, pessoa coletiva de direito público n.º 501 121 528, aqui representada por LUÍS MIGUEL CORREIA ANTUNES, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE MEALHADA, com sede no Largo do Município, 3054-001 Mealhada, pessoa coletiva de direito público n.º 506 792 382, aqui representada por ANTÓNIO JORGE FERNANDES FRANCO, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE MIRA, com sede na Praça da República, 2, 3070-304 Mira, pessoa coletiva de direito público n.º 506 613 399, aqui representada por RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

REGISTADO
no livro respectivo
sob o n.º 113/2023
Em ___/___/___

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO, com sede na Praça José Falcão, Apartado 77, 3220-206 Miranda do Corvo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 624 200, aqui representada por ANTÓNIO MIGUEL COSTA BAPTISTA, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-O-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, aqui representada por EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, com sede na Rua Rangel de Lima, 63, 3320-229 Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 883, aqui representada por JORGE ALVES CUSTÓDIO, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE PENACOVA, com sede no Largo Alberto Leitão, 5, 3360-341, pessoa coletiva de direito público n.º 506 657 957, aqui representada por ÁLVARO GIL FERREIRA MARTINS COIMBRA, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE PENELA, com sede na Praça Município, 13, 3230-267 Penela, pessoa coletiva de direito público n.º 506 778 037, aqui representada por Luís Manuel Balão Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE SOURE, com sede na Praça da República, 3130-218 Soure, pessoa coletiva de direito público n.º 507 103 742, aqui representada por Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante;

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, com sede no Largo da República, 5, 3350-156 Vila Nova de Poiares, pessoa coletiva de direito público n.º 680 014 667, aqui representada por JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA, com sede em Praça do Município, 3754-500 Águeda, pessoa coletiva de direito público n.º 501 090 436, aqui representada por Jorge Henrique Fernandes de Almeida na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE ANADIA, com sede na Praça do Município, 3780-909 Anadia, pessoa coletiva de direito público n.º 501 294 193, aqui representada por Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE ESTARREJA, com sede na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, pessoa coletiva de direito público n.º 501 190 082, aqui representada por Diamantino Manuel Sabina, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO, com sede na Praça do Município Edifício Paços do Concelho, 3776-851 Oliveira do Bairro, pessoa coletiva de direito público n.º 501 128 840, aqui representada por Duarte dos Santos Alameda Novo, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE VAGOS, com sede na Rua da Saudade n.º 90 3840-420 Vagos, pessoa coletiva de direito público n.º 506 812 833, aqui representada por João Paulo de Sousa Gonçalves, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE ALVALÁZERE, com sede na Praça do Município, 3250-100 Alvalázere, pessoa coletiva de direito público n.º 506 605 949, aqui representada por Flávio Gabriel da Silva Craveiro, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE ANSIÃO, com sede na Praça do Município, 3240-143 Ansião, pessoa coletiva de direito público n.º 506 605 930, aqui representada por António José Vicente Domingues, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA, com sede na Praça Visconde de Castanheira de Pêra, 3280-017 Castanheira de Pêra, pessoa coletiva de direito público n.º 506 731 324, aqui representada por António Manuel Henriques Antunes, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, com sede na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 506 546 381, aqui representada por Jorge Manuel Fernandes de Abreu, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE, com sede no Largo da Devesa, 3271-909 Pedrógão Grande, pessoa coletiva de direito público n.º 507 011 937, aqui representada por António José Ferrelira Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE AROUCA, com sede na Praça do Município, 4540-001 Arouca, pessoa coletiva de direito público n.º 506 608 122, aqui representada por Margarida Maria de Sousa Correia Belém, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, com sede Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva de direito público n.º 506 302 970, aqui representada por Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Mandante.

E

SEGUNDA:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, com sede na Rua do Brasil, n.º 131, em Coimbra, pessoa coletiva n.º 508 354 817, aqui representado por EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, na

qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação de 22 de junho de 2023, do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra, adiante designada por CIM Região de Coimbra ou por Entidade Mandatada.

Considerando que:

- a) O Ministério do Ambiente e da Ação Climática emitiu o Despacho n.º 6048/2021, de 21 de junho (que alterou e republicou o despacho n.º 3465/2021, de 31 de Março), que manteve em vigor o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR) e definiu um calendário transitório para os procedimentos relacionados com a aprovação dos planos de investimentos por parte da ERSAR, por se entender ser necessário desdobrar esses procedimentos e conjugar com os investimentos relacionados com biorresíduos e o novo Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030);
- b) A nova calendarização determinada teve um forte impacto no período regulatório de 2022-2024 e, de forma particular, para o primeiro ano deste período regulatório;
- c) A ERSAR optou por, excecionalmente, adotar um mecanismo simplificado de fixação de tarifa regulada para o ano de 2022 ("tarifa de transição"), como uma forma de recuperação atempada dos proveitos permitidos totais do ano de 2022 e anteriores.
- d) A tarifa de transição, para 2022, previu um incremento de 53,64% comparativamente ao valor da tarifa aplicada no ano de 2021 (28,99 €/ton);
- e) A 29 de novembro de 2022, ERSAR emitiu um projeto de decisão sobre os proveitos permitidos totais e tarifas reguladas para os restantes anos do período regulatório 2022-2024 da ERSUC, tendo decidido aplicar para o ano de 2023 o valor tarifário de 67,55 €/tonelada (aumento de 51,7% face a 2022) e, para o ano 2024, o valor estimado de 75,37 €/tonelada (aumento de 11,6% face a 2023);
- f) A tarifa da ERSUC vai aumentar 160,3% em três anos, se comparadas as tarifas aplicadas em 2020 (28,96 €/ton) e a aplicar em 2024 (75,37 €/ton);
- g) Associada a estes aumentos, também a taxa de gestão de resíduos (TGR) tem registado aumentos consecutivos desde o ano de 2021, com impacto brutal que fez disparar os custos de gestão e tratamento de resíduos, prevendo-se um aumento de 218% da TGR até 2025, comparativamente ao que havia sido aplicado em 2020;
- h) A Assembleia Intermunicipal da Região de Coimbra e os municípios que utilizam o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) da ERSUC, decidiram no dia 20 de dezembro de 2022, manifestar veementemente a sua posição contra a proposta de subida do tarifário da ERSUC para o presente e subsequentes anos, através de uma "Moção contra aumento dos custos de tratamento de resíduos", acompanhando dessa forma a posição do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra;
- i) Da moção de censura apresentada, nenhuma alteração se verificou quanto à decisão de aplicação das tarifas mencionadas para os períodos regulatórios seguintes;
- j) Após uma avaliação para medir o impacto do aumento tarifário proposto pela ERSAR para os 16 municípios da CIM Região de Coimbra que utilizam este SGRU, verifica-se que a tarifa de gestão de resíduos da ERSUC terá um aumento de 160,3 % até 2024 e que, entre 2020 e 2025, se estima um aumento em 218,2% (comparativamente ao ano 2020) da TGR;
- k) Os aumentos discriminados se mostram desajustados e desproporcionados face ao atual contexto inflacionista que o país e o mundo atravessam, desde logo impactantes no erário dos Municípios

aderentes ao presente Protocolo, verifica-se uma preocupação com a atual conjuntura económico-social e com o impacto que as medidas aplicadas pela ERSAR/ERSUC poderão trazer à economia familiar dos munícipes, em muitos deles, agravando-a ainda mais.

- l) Verifica-se, assim, a necessidade de travar os sucessivos aumentos que a ERSAR/ERSUC têm vindo a determinar, o que, à presente data, se entende apenas conseguir alcançar-se mediante recurso a meios legais e judiciais adequados ao efeito.

É acordado e reciprocamente aceite o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Natureza e Objeto

1. O presente Protocolo tem a natureza de um mandato administrativo que visa regular as relações e responsabilidades de todos os seus atuais e futuros aderentes; nomeadamente quanto às tarefas administrativas de cada um e respetiva repartição de despesas e encargos com o processo.
2. Para o efeito, manifestam os Municípios aderentes a sua intenção em conceder à CIM Região de Coimbra os plenos e necessários poderes para, em sua representação, coordenar um processo de aquisição de serviços jurídicos necessários à prossecução das finalidades definidas na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda Finalidades

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de mandato à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra para proceder à aquisição de serviços jurídicos necessários à coordenação de todo o processo inerente à preparação, elaboração e instauração de uma ação judicial contra a ERSAR/ERSUC, que terá por mero e único intento o de travar os abruptos e impactantes aumentos das tarifas aplicadas por esta entidade aos Municípios utilizadores do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), os quais irão compreender a prossecução das seguintes tarefas administrativas:
 - a) Aquisição e contratação dos serviços jurídicos que melhor se adequem à prossecução dos interesses subjacentes à necessidade da propositura da ação;
 - b) Reunião de toda a documentação necessária para a instrução do processo junto dos Municípios, através do interlocutor que a Entidade Mandatada vier designar para o efeito, designadamente comunicações trocadas com a ERSUC/ERSAR, procurações forenses, Documento Únicos de Cobrança (DUC's) e seus respetivos comprovativos de pagamento de taxa de justiça, e demais documentação que se mostrar necessária à boa prossecução do patrocínio judiciário;
 - c) A efetuar, em representação das Entidades Mandantes, o pagamento por conta dos honorários devidos ao(s) Advogado(s) e/ou Sociedade de Advogados que a Entidade Mandatada vier a contratar, cuja ressarcibilidade deverá obedecer ao definido nas cláusulas seguintes.

2. Pela prossecução das tarefas anteriormente referidas, a CIM Região de Coimbra compromete-se a prestar aos Municípios aderentes, todo o apoio logístico, humano e administrativo necessário para a contratação de serviços jurídicos necessários.
3. Fica expressamente excluída do âmbito deste Protocolo, a aquisição e contratação de serviços jurídicos para outras finalidades que não a do presente Protocolo.

Cláusula Terceira Exercício do mandato

1. O presente protocolo é um mandato administrativo com representação, ficando a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra com legitimidade para agir no decurso da execução do mesmo em nome dos Municípios mandantes.
2. No exercício do mandato administrativo, e sempre tendo em vista a prossecução das tarefas administrativas objeto do presente Protocolo, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, na qualidade de Entidade Mandatada, deverá realizar procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços jurídicos necessários à boa prossecução da ação judicial visada
3. A entidade mandatada compromete-se a executar o mencionado no ponto anterior em estreito cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis e, bem assim, a disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários para a execução das tarefas administrativas a que se obriga pelo presente instrumento.

Cláusula Quarta Pagamento de honorários

1. Sem prejuízo do trabalho administrativo a executar pela CIM Região de Coimbra nos termos definidos no presente Protocolo, obrigam-se os Municípios a custear as despesas e encargos tidos com o processo, designadamente os devidos por conta de provisão de honorários e honorários finais devidos ao prestador do serviço jurídico, em partes iguais nos montantes que se vierem a apurar.
2. Os pagamentos reportados no ponto anterior deverão ser efetuados à Entidade Mandatada no prazo de 15 dias após solicitação desta, a qual deverá efetuar-se por comunicação escrita e/ou eletrónica.
3. Posteriormente, obriga-se a Entidade Mandatada a fazer prova do mesmo pagamento junto dos Municípios.
4. Caso se verifique uma causa que motive a resolução do contrato, não haverá lugar à restituição dos montantes já pagos pelas Entidades Mandantes e entregues pela Entidade Mandatada ao prestador de serviços mandatado pelas partes.

Cláusula Quinta Resolução

1. Qualquer das Partes poderá resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterados das obrigações de outra parte ou a que outra parte esteja sujeita no âmbito do presente protocolo, por

razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhes estão subjacentes, ou, ainda, de uma alteração substancial das circunstâncias, nos termos dos números seguintes.

2. Tem-se por alteração substancial das circunstâncias, a alteração da vontade de qualquer Município em aderir à propositura conjunta da ação judicial inerente ao presente protocolo, o que, a verificar-se, implicará sempre que se dê cumprimento ao disposto no n.º 4 da cláusula anterior.
3. A parte que pretender resolver o presente protocolo deverá notificar a outra, mediante carta registada com aviso de receção, de tal intenção, num prazo não superior a 10 dias, na qual deverá indicar-se os motivos da modificação pretendida.

Cláusula Sexta Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a manter confidencialidade de toda a informação trocada ao abrigo do presente Protocolo, exceto na estrita medida do necessário para efeitos de cumprimento de disposições legais, não a podendo, designadamente, copiar, reproduzir, distribuir, ceder, comunicar ou relevar a terceiros, direta ou indiretamente.
2. As partes obrigam-se, ainda, a assegurar a confidencialidade de toda a informação considerada como confidencial nos termos do número que antecede.
3. Toda a informação entendida como confidencial não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos e no âmbito do presente Protocolo.
4. O termo do presente Protocolo não prejudica a manutenção das obrigações de confidencialidade nele previstas.

Cláusula Sétima Adesão ao protocolo

1. Sem prejuízo dos Municípios subscritores do presente Protocolo, estima-se que possam também envolver-se na propositura da ação conjunta outras entidades públicas, que já manifestaram anuência mas que deverão manifestá-lo por escrito à Entidade Mandatada.
2. Em caso de verificação do disposto no número anterior, obriga-se a Entidade Mandatada a dar disso conhecimento aos Municípios subscritores do presente Protocolo.
3. Uma vez aceite a sua respetiva adesão, deverá ser celebrada uma Adenda ao presente Protocolo, obrigando-se as novas entidades aderentes a cumprir as disposições formais e financeiras presentes no presente protocolo, designadamente a custear na mesma proporção que os Municípios subscritores por conta dos honorários devidos ao mandatário requisitado ou a requisitar.

Cláusula Oitava Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Protocolo, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
- a) Município de Arganil, na Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil, email: geral@cm-arganil.pt;
 - b) Município de Cantanhede, na Praça Marquês de Marialva, S/N, 3060-133 Cantanhede, email: geral@cm-cantanhede.pt;
 - c) Município de Coimbra, na Praça 8 de Maio, n.º 38, 3000-300 Coimbra, email: geral@cm-coimbra.pt;
 - d) Município de Condeixa-a-Nova, no Largo Artur Barreiro, S/N, 3150-124 Condeixa-a-Nova, email: geral@cm-condeixa.pt;
 - e) Município de Figueira da Foz, na Avenida Saraiva de Carvalho, S/N, 3084-501 Figueira da Foz, email: municipe@cm-figfoz.pt;
 - f) Município de Góis, na Praça da República, S/N, 3200-953 Lousã, email: correio@cm-gois.pt;
 - g) Município de Lousã, na Rua Dr. João Santos, s/n, 3200-953 Lousã, email: geral@cm-lousa.pt;
 - h) Município da Mealhada, no Largo do Jardim, S/N, 3054-001 Mealhada, email: gabpresidencia@cm-mealhada.pt;
 - i) Município de Mira, na Praça do Município, S/N, 3070-304 Mira, email: geral@cm-mira.pt;
 - j) Município de Miranda do Corvo, na Praça José Falcão, S/N, 3220-206 Miranda do Corvo, email: camara@cm-mirandadorcorvo.pt;
 - k) Município de Montemor-o-Velho, na Praça da República, S/N, 3140-258 Montemor-o-Velho, email: geral@cm-montemorvelho.pt;
 - l) Município de Pampilhosa da Serra, na Rua Rangel de Lima, n.º 63, em 3320-229 Pampilhosa da Serra, email: municipio@cm-pampilhosadaserra.pt;
 - m) Município de Penacova, no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-191 Penacova, email: geral@cm-penacova.pt;
 - n) Município de Penela, na Praça Município, 13, 3230-267 Penela, email: geral@cm-penela.pt
 - o) Município de Soure, na Praça da República, S/N, 3130-218 Soure, email: geral@cm-soure.pt;
 - p) Município de Vila Nova de Poiares, no Largo da República, 5, 3350-156 Vila Nova de Poiares, email: geral@cm-vilanovadepolares.pt;
 - q) Município de Águeda, na Praça do Município, 3754-500 Águeda, email: geral@cm-agueda.pt;
 - r) Município de Anadia, na Praça do Município, 3780-909 Anadia, email: geral@cm-anadia.pt;
 - s) Município de Estarreja, na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, email: geral@cm-estorreja.pt;
 - t) Município de Oliveira do Bairro, na Praça do Município Edifício Paços do Concelho, 3770-851 Oliveira do Bairro, email: geral@cm-olb.pt;
 - u) Município de Vagos, na Rua da Saudade n.º 90 3840-420 Vagos, email: geral@cm-vagos.pt;
 - v) Município de Alvaiázere, na Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, email: geral@cm-alvaiazere.pt;
 - w) Município de Ansião, na Praça do Município, 3240-143 Ansião, email: geral@cm-ansiao.pt;
 - x) Município de Castanheira de Pera, na Praça Visconde de Castanheira de Pera 3280-017 Castanheira de Pera, email: camara@cm-castanheiradepera.pt;

- y) Município de Figueiró dos Vinhos, na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, email: secretaria@cm-figueirodosvinhos.pt
- z) Município de Pedrógão Grande, no Largo da Devesa, 3271-909 Pedrógão Grande, email: geral@cm-pedrogaogrande.pt
- aa) Município de Arouca, na Praça do Município, 4547-001 Arouca, email: geral@cm-arouca.pt;
- bb) Município de Oliveira de Azeméis, no Largo de República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, email: geral@cm-oaz.pt
- cc) Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, email: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

2. As partes deverão informar-se, mutuamente, sobre qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior.

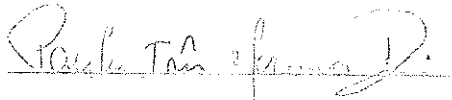
Cláusula Nona
Vigência

O presente Protocolo é válido pelo tempo que as circunstâncias pelo qual foi celebrado se verificarem, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Coimbra, 10 de agosto de 2023

Pelo Município de ARGANIL,

Por Paula Inês Moreira Dinis



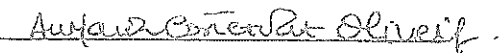
Pelo Município de CANTANHEDE,

Por MARIA HELENA ROSA DE TEODÓSIO E CRUZ GOMES DE OLIVEIRA



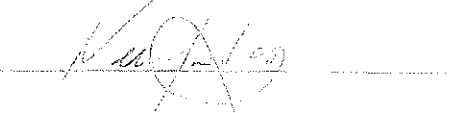
Pelo Município de COIMBRA,

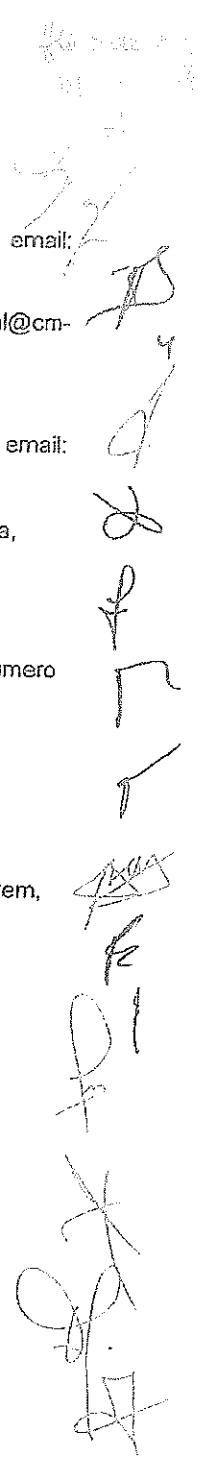
Por Ana Maria Cortez Vaz dos Santos Oliveira



Pelo Município de CONDEIXA-A-NOVA,

Por NUNO MOITA DA COSTA





Pelo Município de FIGUEIRA DA FOZ,

Por ANABELA MARQUES DE TABAÇÓ



Pelo Município de GÓIS,

Por ANTÓNIO RUI DE SOUSA GODINHO SAMPAIO



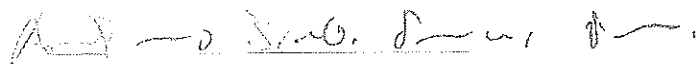
Pelo Município de LOUSÃ,

Por Luis MIGUEL CORREIA ANTUNES



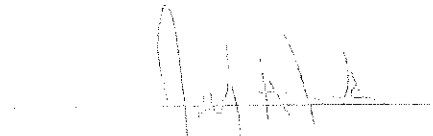
Pelo Município de MEALHADA,

Por ANTÓNIO JORGE FERNANDES FRANCO



Pelo Município de MIRA,

Por RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA



Pelo Município de MIRANDA DO CORVO,

Por ANTÓNIO MIGUEL COSTA BAPTISTA



Pelo Município de MONTEMOR-D-VELHO,

Por EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO



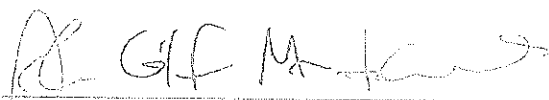
Pelo Município de Pampilhosa da Serra,

Por JORGE ALVES CUSTÓDIO



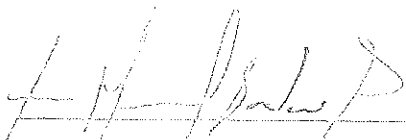
Pelo Município de Pêlacoiva,

Por ÁLVARO GIL FERREIRA MARTINS COIMBRA



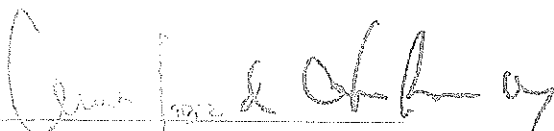
Pelo Município de Penela,

Por Luís Manuel Balão Fernandes



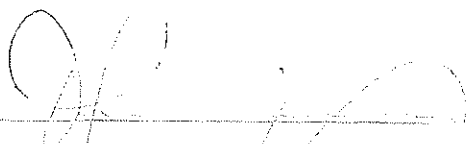
Pelo Município de Soure,

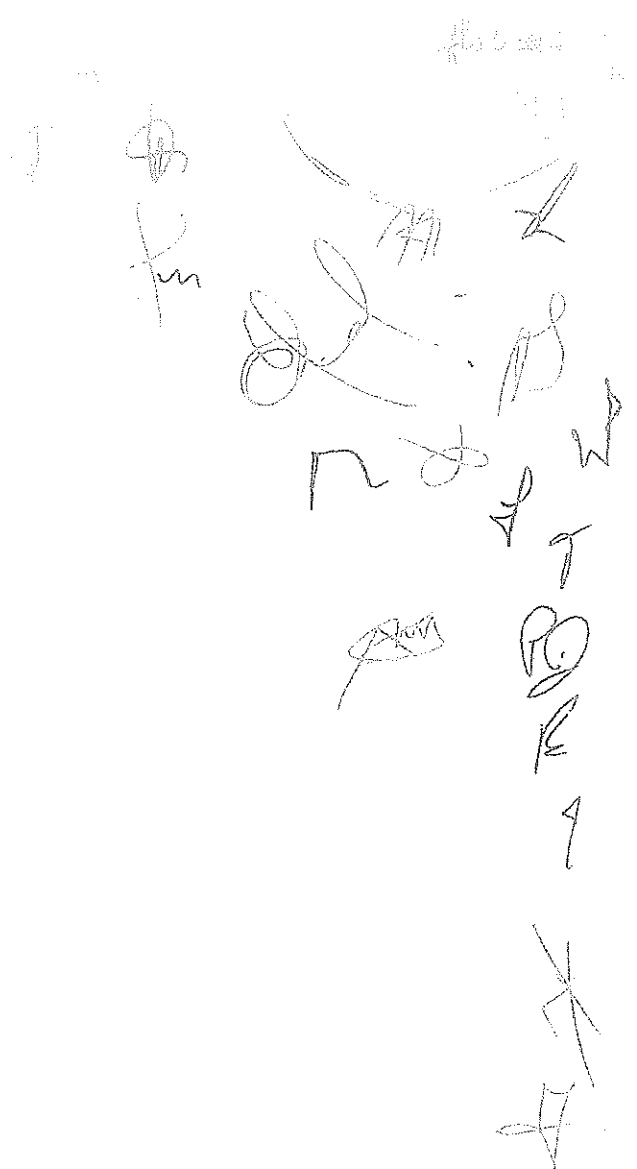
Por Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes



Pelo Município de Vila Nova de Poiares,

Por João Miguel Sousa Henriques





Pelo Município de ÁGUAÍTA,

Por Jorge Henrique Fernandes de Almeida

Jorge Henrique Fernandes de Almeida

Pelo Município de APADIA,

Por Jorge Eduardo Sampaio

Jorge Eduardo Sampaio

Pelo Município de ESTARREJA,

Por Diamantina Manuel Sabina

Diamantina Manuel Sabina

Pelo Município de OLIVEIRA DO BAIRRO,

Por Duarte dos Santos Almeida Novo

Duarte dos Santos Almeida Novo

Pelo Município de VAGOS,

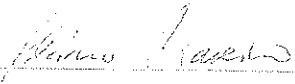
Por João Paulo de Sousa Gonçalves

João Paulo de Sousa Gonçalves

[Vertical list of signatures and initials on the right margin]

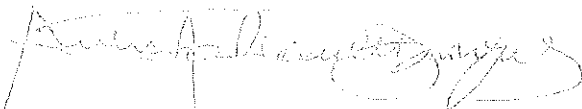
Pelo Município de ALVAIAZÉRE,

Por Flávio Gabriel da Silva Craveiro



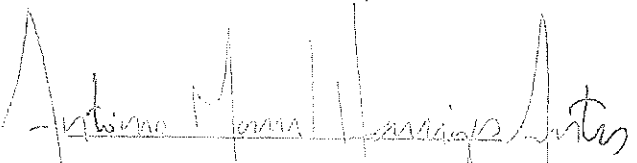
Pelo Município de ANSIÃO,

Por António José Vicente Domingues



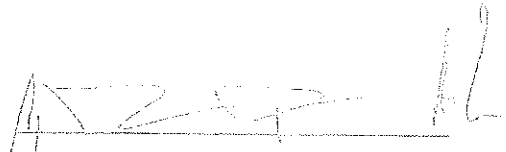
Pelo Município de CASTANHEIRA DE PÉRA,

Por António Manuel Henriques Antunes




Pelo Município de FIGUEIRÓ DOS VINHOS,

Por Jorge Manuel Fernandes de Abreu



Pelo Município de PEDRÓGÃO GRANDE,

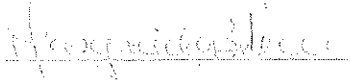
Por António José Ferreira Lopes



[Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a circled '12' and various initials.]

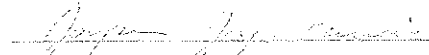
Pelo Município de AROUCA,

Por Margarida Maria de Sousa Correia Belém



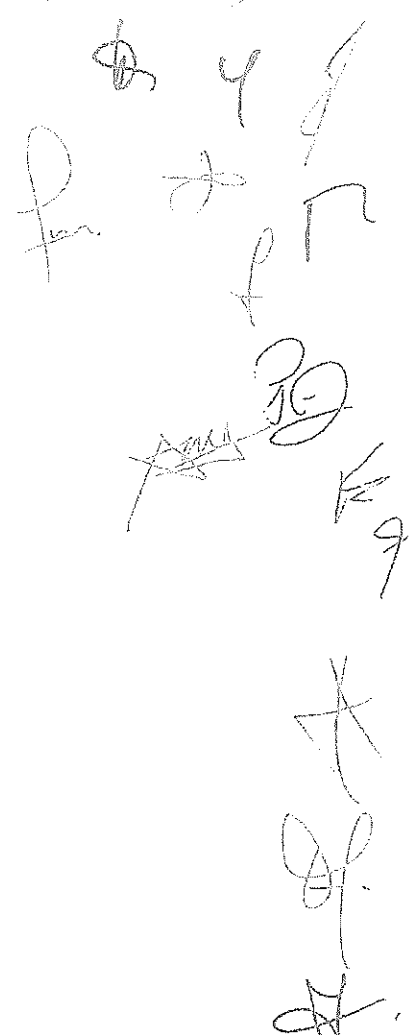
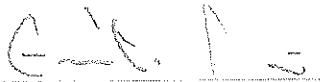
Pelo Município de OLIVEIRA DE AZEMÉIS,

Por Joaquim Jorge Ferreira



Pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA,

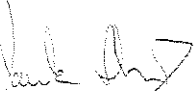
Por EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO



Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel e está conforme o documento original, que consiste no "Protocolo de Colaboração para Aquisição de Serviços Jurídicos", datado de 10 de agosto de 2023, composto por sete folhas, catorze páginas, impressa em frente e verso, a qual têm aposto o carimbo branco em uso nesta Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e encontram-se devidamente numeradas e rubricadas, a partir do documento original que me foi presente.

A Diretora do Departamento de Organização Intermunicipal, Desenvolvimento Social e Modernização

(em Regime de Substituição)



Paula Silvestre